



Câmara Municipal de Serro-MG

**PROTOCOLO**

Nº Projeto de Lei 017/26

Data 10/04/26 Hs: 14:01

M. Siqueira  
Assinatura

**PROJETO DE LEI 017 / 2026**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município de Serro/MG para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando for o caso.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminadas a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:





I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e cada contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República de 1988;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República de 1988, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados no *site* oficial do Município de Serro, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:





a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

§ 1º - Respeitadas as programações de ação da administração Pública Municipal e as respectivas metas físicas para o período compreendido no Plano Plurianual, será autorizada a inclusão nesta lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, de emendas parlamentares equitativas, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, observando-se obrigatoriamente ainda as seguintes condições:

I - devem atender a condições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais legislações aplicáveis e, ainda, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere;

II - comprovação através de documento técnico de razoabilidade do valor proposto, bem como a compatibilidade do valor como cronograma de execução do projeto e a demonstração da não existência de fatores que impeçam a conclusão de uma etapa útil;

III - apresentação de proposta ou Plano de Trabalho dentro dos prazos de execução previstos;





IV - que o valor priorizado seja suficiente para execução orçamentária da proposta ou do plano trabalho;

V - que a emenda não seja apresentada de forma inespecífica e genérica;

VI - observar a compatibilidade com as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

VII - indicar, de forma clara, o órgão executor e o objeto a ser beneficiado.

§ 2º - Os beneficiários das emendas parlamentares individuais ficam obrigados a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º - As emendas individuais a que se refere o § 8º do art. 110, da Lei Orgânica do Município de Serro serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondentes ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República de 1988, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os artigos 19 e 20 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.





§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo, via decreto executivo, desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação.

§ 6º - Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 7º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2026, projetada para o exercício 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada





bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República de 1988, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República de 1988, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:**

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.





§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.





Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas por órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.





Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição de 1988, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

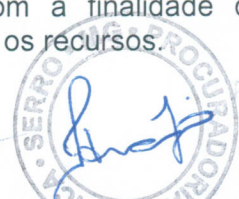
§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2026, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, aos Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República de 1988.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 10 de abril de 2026.

Epaminondas Pires Miranda

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
RECEITAS CORRENTES	114.266.141,09	123.746.212,90	142.719.000,00	149.646.000,00	163.648.000,00	179.673.000,00			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.870.152,75	9.661.976,26	12.437.000,00	7.749.000,00	13.633.000,00	14.440.000,00			
IMPOSTOS	7.065.414,59	8.933.457,15	11.428.000,00	6.751.000,00	12.664.000,00	13.477.000,00			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.570.857,30	2.406.417,00	2.485.000,00	2.763.000,00	3.051.000,00	3.339.000,00			
IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.236.506,92	1.261.731,77	1.780.000,00	2.005.000,00	2.240.000,00	2.475.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	769.066,37	822.878,91	1.050.000,00	1.200.000,00	1.350.000,00	1.500.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita	26.443,56	29.444,84	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00			
Principal									
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita	326.701,60	305.690,76	520.000,00	570.000,00	630.000,00	690.000,00			
Principal									
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita	114.295,29	103.717,26	180.000,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00			
Principal									
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	334.350,48	1.144.685,23	705.000,00	758.000,00	811.000,00	864.000,00			
REAIS SOBRE IMÓVEIS									
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	334.314,52	1.144.581,28	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00			
Imóveis - Principal									
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	35,96	103,95	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00			
Principal									
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00			
Principal									
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00			
Principal									
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.156.821,59	2.921.968,68	3.100.000,00	3.350.000,00	3.610.000,00	4.080.000,00			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.156.821,59	2.921.968,68	3.100.000,00	3.350.000,00	3.610.000,00	4.080.000,00			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.739.438,20	2.475.728,15	2.700.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.500.000,00			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	417.383,39	446.240,53	400.000,00	450.000,00	510.000,00	580.000,00			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.337.735,70	3.605.071,47	5.843.000,00	638.000,00	6.003.000,00	6.058.000,00			
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.337.735,70	3.605.071,47	5.843.000,00	638.000,00	6.003.000,00	6.058.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.302.102,31	3.567.121,23	5.800.000,00	590.000,00	5.950.000,00	6.000.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita	20.758,86	29.453,02	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00			
Principal									
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita	10.354,33	6.345,18	22.000,00	24.000,00	26.000,00	28.000,00			
Principal									
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita	4.520,20	2.152,04	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00			
Principal									
RECEITA PRINCIPAL									
TAXAS	804.738,16	728.519,11	1.009.000,00	998.000,00	969.000,00	963.000,00			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	483.458,56	418.703,25	524.000,00	462.000,00	371.000,00	293.000,00			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	483.458,56	418.703,25	524.000,00	462.000,00	371.000,00	293.000,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	406.106,67	393.302,13	455.000,00	382.000,00	285.000,00	201.000,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	5.915,34	4.661,19	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	53.042,05	15.544,71	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00			



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.4	18.394,50	5.195,22	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Principal						
1.1.2.2.00.0.0						
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
1.1.2.2.01.0.0	321.279,60	309.815,86	485.000,00	536.000,00	598.000,00	670.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	321.279,60	309.815,86	485.000,00	536.000,00	598.000,00	670.000,00
1.1.2.2.01.0.1	223.178,70	213.041,13	330.000,00	360.000,00	395.000,00	440.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal						
1.1.2.2.01.0.2	7.643,19	2.408,46	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal						
1.1.2.2.01.0.3	65.967,93	69.545,33	115.000,00	130.000,00	150.000,00	170.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal						
1.1.2.2.01.0.4	24.489,78	24.820,94	34.000,00	39.000,00	45.000,00	51.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal						
Principal						
1.2.0.0.00.0.0						
CONTRIBUIÇÕES						
1.2.4.0.00.0.0	2.067.629,67	2.375.257,95	2.350.000,00	2.550.000,00	2.750.000,00	2.975.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.067.629,67	2.375.257,95	2.350.000,00	2.550.000,00	2.750.000,00	2.975.000,00
1.2.4.1.00.0.0	2.067.629,67	2.375.257,95	2.350.000,00	2.550.000,00	2.750.000,00	2.975.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1.2.4.1.50.0.0	2.067.629,67	2.375.257,95	2.350.000,00	2.550.000,00	2.750.000,00	2.975.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal						
1.2.4.1.50.0.1	2.067.629,67	2.375.257,95	2.350.000,00	2.550.000,00	2.750.000,00	2.975.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal						
1.3.0.0.00.0.0	2.904.324,92	5.319.102,61	4.078.000,00	4.584.000,00	5.092.000,00	5.599.000,00
RECEITA PATRIMONIAL						
1.3.1.0.00.0.0	47.049,75	51.327,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO						
1.3.1.0.00.0.0	47.049,75	51.327,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO						
1.3.1.1.01.0.0	47.049,75	51.327,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO						
1.3.1.1.01.1.1	47.049,75	51.327,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal						
1.3.2.0.00.0.0	2.857.275,17	4.496.231,42	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS						
1.3.2.1.00.0.0	2.854.451,31	4.496.231,42	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS						
1.3.2.1.01.0.0	2.854.451,31	4.496.231,42	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS						
1.3.2.1.01.1.1	2.854.451,31	4.496.231,42	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
Remuneração De Depósitos Bancários - Principal						
1.3.2.9.00.0.0	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS						
1.3.2.9.99.0.0	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS						
1.3.2.9.99.0.1	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários - Principal						
1.3.6.0.00.0.0	0,00	771.544,19	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS						
1.3.6.1.00.0.0	0,00	771.544,19	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS						
1.3.6.1.01.0.0	0,00	771.544,19	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO						
1.3.6.1.01.1.1	0,00	771.544,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal						
1.3.9.0.00.0.0	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	7.000,00	9.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS						
1.3.9.0.00.0.0	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	7.000,00	9.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS						
1.3.9.9.99.0.0	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	7.000,00	9.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS						
1.3.9.9.99.0.1	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Outras Receitas Patrimoniais - Principal						
1.3.9.9.99.0.3	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa da Receita Principal						
1.6.0.0.00.0.0	11.991,15	13.257,76	13.000,00	30.000,00	57.000,00	29.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS						
1.6.1.0.00.0.0	11.991,15	13.257,76	11.000,00	27.000,00	53.000,00	24.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS						
1.6.1.1.00.0.0	11.991,15	13.257,76	11.000,00	27.000,00	53.000,00	24.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS						
1.6.1.1.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS						



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	11.991,15	13.257,76	10.000,00	25.000,00	50.000,00	20.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.991,15	13.257,76	10.000,00	25.000,00	50.000,00	20.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.544.569,13	106.214.819,98	123.096.000,00	134.031.000,00	141.390.000,00	155.860.000,00
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	59.232.605,94	62.974.969,40	77.485.500,00	85.216.500,00	88.954.000,00	97.862.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	37.154.197,90	41.307.889,00	53.410.000,00	60.255.000,00	62.990.000,00	70.825.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.154.197,90	41.307.889,00	53.410.000,00	60.255.000,00	62.990.000,00	70.825.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	33.647.926,68	36.699.184,60	48.800.000,00	55.000.000,00	57.930.000,00	64.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.473.130,50	4.524.284,66	4.560.000,00	5.200.000,00	5.930.000,00	6.760.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	33.140,72	84.419,74	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	33.140,72	84.419,74	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	820.071,48	840.742,88	850.000,00	882.000,00	914.000,00	946.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	151.409,13	131.842,22	110.000,00	115.000,00	120.000,00	125.000,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	151.409,13	131.842,22	110.000,00	115.000,00	120.000,00	125.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	668.662,35	708.900,66	740.000,00	767.000,00	794.000,00	821.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	668.662,35	708.900,66	740.000,00	767.000,00	794.000,00	821.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	19.606.811,65	18.947.982,88	20.706.500,00	21.466.000,00	22.213.000,00	23.124.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	19.606.811,65	18.947.982,88	20.706.500,00	21.466.000,00	22.213.000,00	23.124.500,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	7.901.242,50	7.835.772,92	8.817.000,00	8.970.000,00	9.100.000,00	9.389.000,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	9.766.202,74	9.045.789,76	9.200.000,00	9.700.000,00	10.200.000,00	10.700.000,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	484.764,86	439.038,47	890.000,00	910.000,00	940.000,00	970.000,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	217.283,64	211.689,60	220.000,00	245.000,00	270.000,00	300.000,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	1.237.317,91	1.415.692,13	1.569.500,00	1.630.000,00	1.691.000,00	1.752.500,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISÃO		
	ORÇADA		2027	2028	2029
	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.9.1	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00
1.7.1.4.00.0.0	887.976,55	888.433,66	1.077.000,00	1.159.000,00	1.376.000,00
1.7.1.4.50.0.0	530.859,12	571.215,14	660.000,00	720.000,00	850.000,00
1.7.1.4.50.0.1	530.859,12	571.215,14	660.000,00	720.000,00	850.000,00
1.7.1.4.51.0.0	5.380,00	5.520,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00
1.7.1.4.51.0.1	5.380,00	5.520,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00
1.7.1.4.52.0.0	183.148,00	166.252,00	200.000,00	210.000,00	230.000,00
1.7.1.4.52.0.1	183.148,00	166.252,00	200.000,00	210.000,00	230.000,00
1.7.1.4.53.0.0	168.589,43	145.446,52	185.000,00	195.000,00	210.000,00
1.7.1.4.53.0.1	168.589,43	145.446,52	185.000,00	195.000,00	210.000,00
1.7.1.4.99.0.0	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	24.000,00
1.7.1.4.99.0.1	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	24.000,00
1.7.1.5.00.0.0	199.069,83	239.502,25	300.000,00	330.000,00	399.000,00
1.7.1.5.52.0.0	199.069,83	239.502,25	300.000,00	330.000,00	399.000,00
1.7.1.5.52.0.1	199.069,83	239.502,25	300.000,00	330.000,00	399.000,00
1.7.1.6.00.0.0	311.606,91	384.106,00	1.037.000,00	988.500,00	991.500,00
1.7.1.6.50.0.0	311.606,91	384.106,00	1.037.000,00	988.500,00	991.500,00
1.7.1.6.50.0.1	311.606,91	384.106,00	1.037.000,00	988.500,00	991.500,00
1.7.1.9.00.0.0	252.871,62	366.312,73	105.000,00	136.000,00	200.000,00
1.7.1.9.58.0.0	71.926,92	76.609,51	85.000,00	96.000,00	120.000,00
1.7.1.9.58.0.1	71.926,92	76.609,51	85.000,00	96.000,00	120.000,00
1.7.1.9.60.0.0	180.944,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1	180.944,70	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.4.1.99.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS						
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	4.424.289,10	3.145.630,93	328.000,00	780.000,00	1.210.000,00	1.497.000,00
1.7.4.1.99.0.1	4.424.289,10	3.145.630,93	328.000,00	780.000,00	1.210.000,00	1.497.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.0.00.0.0	9.048.214,31	8.885.901,91	10.805.000,00	12.107.000,00	13.610.000,00	15.315.000,00
1.7.5.1.00.0.0	8.205.129,19	8.720.829,99	10.700.000,00	12.000.000,00	13.500.000,00	15.200.000,00
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.0	8.205.129,19	8.720.829,99	10.700.000,00	12.000.000,00	13.500.000,00	15.200.000,00
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
1.7.5.1.50.0.1	8.205.129,19	8.720.829,99	10.700.000,00	12.000.000,00	13.500.000,00	15.200.000,00
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal						
1.7.5.9.00.0.0	843.085,12	165.071,92	105.000,00	107.000,00	110.000,00	115.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.9.99.0.0	843.085,12	165.071,92	105.000,00	107.000,00	110.000,00	115.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.9.0.00.0.0	843.085,12	165.071,92	105.000,00	107.000,00	110.000,00	115.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
1.7.9.1.00.0.0	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.9.1.00.0.0	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.9.1.99.0.0	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.9.1.99.0.1	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.1.0.00.0.0	867.473,47	161.798,34	745.000,00	702.000,00	726.000,00	770.000,00
1.9.1.0.00.0.0	1.609,58	1.695,66	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.1.1.00.0.0	1.609,58	1.695,66	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.1.1.01.0.0	1.609,58	1.695,66	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.2.0.00.0.0	1.609,58	1.695,66	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.2.1.00.0.0	754.590,14	145.374,44	585.000,00	521.000,00	524.000,00	527.000,00
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.9.2.1.99.0.1	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.9.2.2.00.0.0	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.9.2.2.01.0.0	754.590,14	145.374,44	581.000,00	516.000,00	518.000,00	520.000,00
1.9.2.2.01.1.1	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.2.2.04.0.0	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.2.2.04.0.1	0,00	0,78	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.9.2.2.99.0.0	0,00	0,78	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.9.2.2.99.0.1	754.590,14	145.373,66	567.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.9.9.0.00.0.0	754.590,14	145.373,66	567.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.9.9.9.00.0.0	111.273,75	14.728,24	150.000,00	170.000,00	190.000,00	230.000,00
1.9.9.9.99.0.0	111.273,75	14.728,24	150.000,00	170.000,00	190.000,00	230.000,00
1.9.9.9.99.2.1	111.273,75	14.728,24	150.000,00	170.000,00	190.000,00	230.000,00
2.0.0.0.00.0.0	111.273,75	14.728,24	150.000,00	170.000,00	190.000,00	230.000,00
2.2.0.0.00.0.0	9.619.997,01	19.781.963,64	27.046.000,00	25.465.000,00	18.009.000,00	7.290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	476.200,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	51.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	476.200,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00



Prefeitura Municipal de Serra  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
2.2.1.3.00.0.0	0,00	476.200,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00			
2.2.1.3.01.0.0	0,00	476.200,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00			
2.2.1.3.01.0.1	0,00	476.200,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00			
2.2.2.0.00.0.0	0,00	0,00	30.000,00	34.000,00	38.000,00	43.000,00			
2.2.2.1.00.0.0	0,00	0,00	30.000,00	34.000,00	38.000,00	43.000,00			
2.2.2.1.01.0.0	0,00	0,00	30.000,00	34.000,00	38.000,00	43.000,00			
2.2.2.1.01.0.1	0,00	0,00	30.000,00	34.000,00	38.000,00	43.000,00			
2.4.0.0.00.0.0	9.619.997,01	19.305.763,64	27.011.000,00	25.425.000,00	17.964.000,00	7.239.000,00			
2.4.1.0.00.0.0	7.450.275,55	17.272.603,41	14.289.000,00	12.213.500,00	4.441.000,00	3.030.000,00			
2.4.1.1.00.0.0	0,00	2.112.807,00	340.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00			
2.4.1.1.51.0.0	0,00	2.112.807,00	340.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00			
2.4.1.1.51.1.1	0,00	2.112.807,00	340.000,00	360.000,00	380.000,00	400.000,00			
2.4.1.4.00.0.0	7.033.999,82	14.686.424,95	13.949.000,00	11.853.500,00	4.061.000,00	2.630.000,00			
2.4.1.4.54.0.0	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00			
2.4.1.4.54.0.1	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00			
2.4.1.9.00.0.0	7.033.999,82	14.686.424,95	13.849.000,00	11.743.500,00	3.941.000,00	2.500.000,00			
2.4.1.9.00.0.1	416.275,73	473.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.1.9.51.0.0	300.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.1.9.51.0.1	300.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.1.9.99.0.0	116.275,73	77.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.1.9.99.0.1	116.275,73	77.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.0.00.0.0	2.169.721,46	2.033.160,23	150.000,00	160.000,00	180.000,00	190.000,00			
2.4.2.1.00.0.0	0,00	0,00	150.000,00	160.000,00	180.000,00	190.000,00			
2.4.2.1.50.0.0	0,00	0,00	150.000,00	160.000,00	180.000,00	190.000,00			
2.4.2.1.50.0.1	0,00	0,00	150.000,00	160.000,00	180.000,00	190.000,00			
2.4.2.2.00.0.0	454.366,66	820.472,23	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.2.99.0.0	454.366,66	820.472,23	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.2.99.0.1	454.366,66	820.472,23	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.00.0.0	1.715.354,80	1.212.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.0	1.715.354,80	1.212.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.1	1.715.354,80	1.212.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.4.0.00.0.0	0,00	0,00	12.572.000,00	13.051.500,00	13.343.000,00	4.019.000,00			
2.4.4.1.00.0.0	0,00	0,00	12.572.000,00	13.051.500,00	13.343.000,00	4.019.000,00			
2.4.4.1.50.0.0	0,00	0,00	640.000,00	665.000,00	690.000,00	715.000,00			



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>PROGRAMAS DE SAÚDE</b>						
2.4.4.1.50.0.1 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	640.000,00	665.000,00	690.000,00	715.000,00
2.4.4.1.51.0.0 <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>	0,00	0,00	1.230.000,00	1.295.000,00	1.350.000,00	1.405.000,00
2.4.4.1.51.0.1 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.230.000,00	1.295.000,00	1.350.000,00	1.405.000,00
2.4.4.1.99.0.0 <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>	0,00	0,00	10.702.000,00	11.091.500,00	11.303.000,00	1.899.000,00
2.4.4.1.99.0.1 Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	10.702.000,00	11.091.500,00	11.303.000,00	1.899.000,00
90.0.0.0.0.0.0.0 <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-9.462.009,88	-10.390.986,31	-13.765.000,00	-15.111.000,00	-15.657.000,00	-16.963.000,00
95.0.0.0.0.0.0.0 <b>DEDUÇÕES DE FUNDEB</b>	-9.461.094,01	-10.370.406,72	-13.765.000,00	-15.111.000,00	-15.657.000,00	-16.963.000,00
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-6.729.412,34	-7.339.836,45	-9.760.000,00	-11.000.000,00	-11.400.000,00	-12.200.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-6.627,99	-16.883,81	-10.000,00	-11.000,00	-12.000,00	-13.000,00
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.162.529,02	-2.372.925,03	-3.200.000,00	-3.240.000,00	-3.300.000,00	-3.700.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipv - Principal	-535.039,39	-609.752,88	-740.000,00	-800.000,00	-880.000,00	-980.000,00
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-27.485,27	-31.008,55	-55.000,00	-60.000,00	-65.000,00	-70.000,00
98.0.0.0.0.0.0.0 <b>DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES</b>	-915,87	-20.579,59	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1 Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-564,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.5.52.0.1 Retificação de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	-19.186,16	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.2.1.52.0.1 Retificação Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-351,04	-1.023,99	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	-369,44	0,00	0,00	0,00	0,00
	114.424.128,22	133.137.190,23	156.000.000,00	160.000.000,00	166.000.000,00	170.000.000,00

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro / MG

Erlí Cristina Ferreira

Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
3.0.00.00.00									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.163.199,86	119.618.311,54	130.296.124,00	136.440.400,00	147.189.200,00	158.737.300,00			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	39.456.400,99	46.181.937,78	60.151.200,00	63.306.100,00	68.182.900,00	74.662.900,00			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	170.534,62	205.775,26	220.000,00	241.000,00	242.000,00	253.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS	170.534,62	205.775,26	220.000,00	241.000,00	242.000,00	253.000,00			
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	39.285.866,37	45.976.162,52	59.931.200,00	63.065.100,00	67.940.900,00	74.409.900,00			
Penções	682.420,59	675.610,75	730.000,00	760.000,00	790.000,00	820.000,00			
Contratação por Tempo Determinado	191.587,77	178.755,56	211.000,00	216.000,00	221.000,00	226.000,00			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.535.420,60	15.106.653,90	20.719.300,00	21.266.800,00	21.820.200,00	23.550.700,00			
Obrigações Patronais	19.660.537,48	23.437.256,35	29.228.400,00	31.334.300,00	34.851.700,00	38.768.200,00			
Sentenças Judiciais	3.998.849,62	5.953.966,20	8.287.500,00	8.679.000,00	9.419.000,00	10.170.000,00			
Despesas De Exercícios Anteriores	38.758,20	48.448,25	85.000,00	112.000,00	117.000,00	122.000,00			
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	280,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.178.292,11	575.201,51	660.000,00	667.000,00	712.000,00	743.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	24.767,94	15.951,00	45.000,00	47.300,00	49.600,00	52.000,00			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	6.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.600,00	6.000,00			
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	24.767,94	15.951,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.767,94	15.951,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00			
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	56.682.030,93	73.420.422,76	70.099.924,00	73.087.000,00	78.956.700,00	84.022.400,00			
Contribuições	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00			
Contribuições	519.185,91	543.814,07	566.000,00	577.000,00	600.000,00	623.000,00			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DF	519.185,91	543.814,07	565.000,00	576.000,00	599.000,00	622.000,00			
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	70.000,00	50.000,00	125.000,00	135.000,00	145.000,00	155.000,00			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	50.000,00	125.000,00	135.000,00	145.000,00	155.000,00			
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	70.000,00	50.000,00	125.000,00	135.000,00	145.000,00	155.000,00			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.721.749,21	24.349.995,68	20.478.036,00	21.474.500,00	23.030.500,00	24.129.000,00			
Contribuições	15.653.279,04	17.742.281,06	14.356.640,00	16.500.000,00	17.500.000,00	18.500.000,00			
Subvenções Sociais	3.545.583,27	5.527.879,81	5.983.240,00	4.974.500,00	5.550.500,00	5.629.000,00			
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.522.886,90	1.079.834,81	138.156,00	0,00	0,00	0,00			
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)	0,00	664.094,88	2.100.000,00	2.400.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00			
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	0,00	664.094,88	2.100.000,00	2.400.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	664.094,88	2.100.000,00	2.400.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00			
Contribuições	145.232,75	210.590,12	250.000,00	263.000,00	276.000,00	289.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.720,24	13.551,84	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	132.512,51	197.038,28	210.000,00	221.000,00	232.000,00	243.000,00			
	132.512,51	197.038,28	210.000,00	221.000,00	232.000,00	243.000,00			



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
APLICAÇÕES DIRETAS	34.225.863,06	47.601.928,01	46.530.888,00	48.184.500,00	52.149.200,00	55.767.400,00
Diárias - Pessoal Civil	239.151,00	535.867,00	601.000,00	626.900,00	652.600,00	678.400,00
Material De Consumo	6.169.157,21	6.632.727,51	8.277.404,00	8.628.500,00	9.032.000,00	10.257.600,00
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	234.282,66	235.669,82	121.000,00	129.000,00	137.000,00	145.000,00
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	823.712,15	1.227.870,12	1.658.764,00	1.944.000,00	2.034.000,00	1.716.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	3.441,14	23.975,62	76.000,00	78.400,00	80.800,00	83.200,00
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	468.670,16	341.449,85	445.000,00	474.000,00	499.000,00	524.000,00
Serviços De Consultoria	560.698,69	572.274,71	1.383.000,00	1.442.000,00	1.501.000,00	1.560.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	727.162,96	693.929,76	985.000,00	1.032.000,00	1.079.000,00	1.126.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.964.057,95	33.616.319,56	29.459.420,00	30.604.900,00	33.066.300,00	35.443.200,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	334.458,78	378.821,58	657.500,00	692.500,00	727.500,00	763.000,00
Auxílio - Alimentação	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.067.610,22	1.180.014,67	1.232.000,00	1.283.000,00	1.334.000,00	1.385.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	64.912,35	98.620,20	145.000,00	155.000,00	165.000,00	175.000,00
Sentenças Judiciais	56.921,31	227.144,39	105.000,00	365.000,00	385.000,00	405.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	30.753,14	155.314,38	32.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00
Indenizações e Restituições	364.393,80	712.039,44	76.000,00	80.000,00	84.000,00	88.000,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.116.479,54	969.889,40	1.240.800,00	606.300,00	1.328.000,00	1.373.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.116.479,54	969.889,40	1.240.800,00	606.300,00	1.328.000,00	1.373.000,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.145.504,77	10.701.759,00	25.063.676,00	21.951.600,00	17.034.800,00	9.282.700,00
INVESTIMENTOS	9.041.538,08	10.597.094,23	24.935.676,00	21.819.300,00	16.898.200,00	9.139.700,00
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.390.425,00	1.764.427,95	935.288,00	307.000,00	317.000,00	327.000,00
Contribuições	1.290.425,00	1.764.427,95	910.288,00	280.000,00	288.000,00	296.000,00
Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	27.349,73	28.409,40	42.000,00	45.300,00	48.600,00	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	27.349,73	28.409,40	42.000,00	45.300,00	48.600,00	52.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.349,73	28.409,40	42.000,00	45.300,00	48.600,00	52.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	7.623.763,35	8.804.256,88	23.958.388,00	21.467.000,00	16.532.600,00	8.760.700,00
Obras E Instalações	6.989.985,72	6.335.818,59	21.319.804,00	18.809.900,00	13.618.400,00	5.739.400,00
Equipamentos E Material Permanente	633.777,63	1.902.020,98	2.378.584,00	2.447.100,00	2.704.200,00	2.811.300,00
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	566.417,31	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	0,00	0,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.966,69	104.664,77	128.000,00	132.300,00	136.600,00	143.000,00



Prefeitura Municipal de Serra  
Estado de Minas Gerais  
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
4.6.71.00.00	842,65	1.540,73	8.000,00	8.300,00	8.600,00	9.000,00
4.6.71.70.00	842,65	1.540,73	8.000,00	8.300,00	8.600,00	9.000,00
4.6.90.00.00	103.124,04	103.124,04	120.000,00	124.000,00	128.000,00	134.000,00
4.6.90.71.00	103.124,04	103.124,04	120.000,00	124.000,00	128.000,00	134.000,00
9.0.00.00.00	0,00	0,00	640.200,00	1.608.000,00	1.776.000,00	1.980.000,00
9.9.00.00.00	0,00	0,00	640.200,00	1.608.000,00	1.776.000,00	1.980.000,00
9.9.99.00.00	0,00	0,00	640.200,00	1.608.000,00	1.776.000,00	1.980.000,00
	105.308.704,63	130.320.070,54	156.000.000,00	160.000.000,00	166.000.000,00	170.000.000,00

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serra/MG

Éfili Cristina Ferreira

Contadora 116931/O-0





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	120.521.716,42	100,00	108.432.528,12	100,00	90.256.314,20	100,00
TOTAL	120.521.716,42	100,00	108.432.528,12	100,00	90.256.314,20	100,00

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Eri Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0



**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	483.115,60		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	476.200,00		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.915,60		

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=((Ic-IIf)
------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III)

483.115,60

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Prefeito MunicipalEpaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MGErii Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0



Prefeitura Municipal de Serro

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.346.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.346.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	4.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	4.000.000,00

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Eli Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0





**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Erili Cristina Ferreira

Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2027

Entidade : Prefeitura Municipal de Serro	Valor	358.252,02
Risco .....: Demandas Judiciais	.....:	

Providência	Valor	358.252,02
Passivos Contingentes		
Total das Providências	.....:	358.252,02

*[Handwritten signature]*

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

*[Handwritten signature]*  
Eli Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	160.000.000,00	160.000.000,00	0,013	166.000.000,00	166.000.000,00	0,014	170.000.000,00	170.000.000,00	0,014
Receita Primária (I)	155.460.000,00	155.460.000,00	0,013	160.955.000,00	160.955.000,00	0,013	164.449.000,00	164.449.000,00	0,013
Despesa Total	160.000.000,00	160.000.000,00	0,013	166.000.000,00	166.000.000,00	0,014	170.000.000,00	170.000.000,00	0,014
Despesa Primária (II)	159.820.400,00	159.820.400,00	0,013	165.813.800,00	165.813.800,00	0,014	169.805.000,00	169.805.000,00	0,013
Resultado Primária (III) = (I - II)	-4.360.400,00	-4.360.400,00	0,000	-4.858.800,00	-4.858.800,00	-0,001	-5.356.000,00	-5.356.000,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.186.068.312,000,00	1.221.650.361,360,00	1.258.299.872,200,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Eri Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	VALOR	%
	Receita Total	119.189.463,03	0,0124	104,5549	133.137.190,23	0,0139	116,7901	13.947.727,20
Receita Primária (I)	115.789.512,92	0,0120	101,5724	128.164.758,81	0,0133	112,4282	12.375.245,89	10,6877
Despesa Total	119.189.463,03	0,0124	104,5549	130.320.070,54	0,0136	114,3189	11.130.607,51	9,3386
Despesa Primária (II)	119.008.863,03	0,0124	104,3965	130.199.454,77	0,0135	114,2131	11.190.591,74	9,4032
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.219.350,11	0,0000	-2,8241	-2.034.695,96	0,0003	-1,7849	1.184.654,15	-36,7979
Resultado Nominal	7.757.756,43	0,0008	6,8052	0,00	0,0000	0,0000	-7.757.756,43	0,0000
Dívida Pública Consolidada	400.976,05	0,0000	0,3517	0,00	0,0000	0,0000	-400.976,05	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-24.261.621,25	-0,0025	-21,2827	0,00	0,0000	0,0000	24.261.621,25	0,0000

EFAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Eli Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	115.493.665,73	139.500.000,00	20,785	156.000.000,00	11,828	160.000.000,00	2,564	166.000.000,00	3,750	170.000.000,00	0,024	
Receita Primária (I)	112.199.140,43	135.989.000,00	21,203	151.965.000,00	11,748	155.460.000,00	2,299	160.955.000,00	3,534	164.449.000,00	0,021	
Despesa Total	115.493.665,73	139.500.000,00	20,785	156.000.000,00	11,828	160.000.000,00	2,564	166.000.000,00	3,750	170.000.000,00	0,024	
Despesa Primária (II)	115.318.665,73	139.334.000,00	20,825	155.827.000,00	11,837	159.820.400,00	2,562	165.813.800,00	3,750	169.805.000,00	0,024	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.119.525,30	-3.345.000,00	7,227	-3.862.000,00	15,455	-4.360.400,00	12,905	-4.858.800,00	11,430	-5.356.000,00	0,102	
Resultado Nominal	-8.571.621,73	7.757.756,43	-190,505	-9.357.784,24	-220,624	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	190.875,16	400.976,05	110,072	284.345,92	-29,086	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-32.166.666,42	-24.261.621,25	-24,575	-33.783.831,35	39,248	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	112.129.772,55	135.174.418,60	20,551	150.870.406,18	11,611	160.000.000,00	6,051	166.000.000,00	3,750	170.000.000,00	0,024	
Receita Primária (I)	108.931.204,30	131.772.286,82	20,968	146.968.085,10	11,531	155.460.000,00	5,778	160.955.000,00	3,534	164.449.000,00	0,021	
Despesa Total	112.129.772,55	135.174.418,60	20,551	150.870.406,18	11,611	160.000.000,00	6,051	166.000.000,00	3,750	170.000.000,00	0,024	
Despesa Primária (II)	111.959.869,64	135.013.565,89	20,591	150.703.094,77	11,620	159.820.400,00	6,049	165.813.800,00	3,750	169.805.000,00	0,024	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.028.665,33	-3.241.279,06	7,020	-3.735.009,67	15,232	-4.360.400,00	16,744	-4.858.800,00	11,430	-5.356.000,00	0,102	
Resultado Nominal	-8.321.962,84	7.517.205,84	-190,329	-9.050.081,47	-220,391	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	185.315,68	388.542,68	109,665	274.996,05	-29,223	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-31.229.773,22	-23.509.322,91	-24,721	-32.672.951,01	38,978	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

  
Eli Cristina Ferreira

Contadora 116931/O-0

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro / MG





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2005 Ações no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

3003 Investimentos no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Serra  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

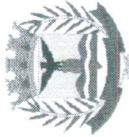
Objetivo : Estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício do atendimento à população.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2006 Atividades de Gabinete do Prefeito

2007 Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle da administração

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2022	Coordenadoria de Recursos Humanos/Departamento Pessoal
2025	Atividades da Diretoria de Planejamento e Orçamento
2042	Atividades da Gestão da Saúde
2077	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
2122	Atividades de Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de Serra**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 004 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2104	Coordenadoria de Agricultura
2105	Programa de Incentivo ao Produtor Rural
3016	Contribuição – Associação dos Produtores do Queijo Artesanal de Serra – APAQS – Emenda Imp.002
3028	Aquisição de materiais para distribuição de água nas localidades rurais
3038	Contribuição – Associação de Desenvolvimento "São José" da Pedra Redonda – manutenção de máquinas e implementos agrícolas - Emenda Imp. 004
3049	Aquisição de uniformes para feirantes - Emenda Imp. 005
3063	Contribuição – Associação dos moradores da comunidade de Ribeirão – aquisição de materiais e equipamentos para abastecimentos de água – Emenda Imp. 006
3064	Contribuição – Associação Comercial e Industrial de Serra – manutenção do programa feira de quitutes – Emenda Imp. 006
3088	Contribuição – associação Comunitária Amigos do Povoado de Ouro Fino – manutenção de máquinas e implementos agrícolas – Emenda Imp. 008
3089	Contribuição – Associação Comunitária Amigos do Povoado de Ouro Fino - aquisição de máquinas e implementos agrícolas – Emenda Imp. 008



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e Executar plano e programas de educação, contribuição para execução das metas e diretrizes do Governo Municipal como também elevar o nível educacional.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2030 Gestão das Ações da Direção Escolar



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2036	Atividades do Ensino Fundamental
2040	Coordenadoria de Educação Inclusiva
3048	Contribuição – Associação Pró Melhoramentos do Capivari – manutenção de escola - Emenda Imp. 005



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2039 Atividades de Creches



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 009 - Manutenção e Revitalização da Cultura

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2062	Conservação de Prédios Tombados Pelo Patrimônio Histórico
2096	Atividades da Biblioteca Pública Municipal
3010	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do Gambá – Emenda Imp.001
3025	Contribuição – Associação Banda de Música de São Gonçalo do Rio das Pedras – Emenda Imp. 003
3036	Contribuição - Associação Comunitária Unidos do Gambá - Emenda Imp. 004
3046	Contribuição – Associação Comunitário Unidos do Gambá - Emenda Imp. 005
3061	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do Gambá – Emenda Imp. 006
3076	Contribuição – Associação Banda de Música de São Gonçalo do Rio das Pedras – Emenda Imp. 007
3087	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do Gambá – Emenda Imp. 008
3098	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do gambá – Emenda Imp. 009
3118	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do Gambá – Emenda Imp. 010
3123	Contribuição – Associação Banda de Música de São Gonçalo do Rio das Pedras – Emenda Imp. 010
3137	Contribuição – Associação Comunitária Unidos do Gambá – Emenda Imp. 011



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2111	Conservação de Campo de Futebol e Unidades Esportivas
2112	Atividades do Programa Educa Vida.
3008	Investimento em Infraestrutura de Esporte e Lazer
3014	Contribuição – Associação Comunitária Desportiva Fut Serro-Emenda Imp.002
3017	Aquisição de materiais esportivos – Emenda Imp.002
3029	Contribuição – Associação Comunitária Quilombola da Fazenda Santa Cruz – aquisição de kits esportivos – Emenda Imp. 003
3030	Contribuição – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube das Mães – Aquisição de materiais esportivos para o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras – Emenda Imp. 003
3031	Contribuição - Associação Cultural e Comunitária de São Gonçalo do Rio das Pedras Sempre Viva – aquisição de kits esportivos para equipes de futebol do Distrito de Três Barras da Estrada Real – Emend3
3039	Contribuição – "São José" da Pedra Redonda – manutenção de campo de futebol - Emenda Imp. 004
3040	Contribuição – Associação Comunitária Santo Antônio do Bairro Lazareto – aquisição de kits esportivos - Emenda Imp. 004
3065	Contribuição – Associação Cultural de Comunitária de Milho verde – Aquisição de material esportivo para time de futebol – Emenda Imp. 006
3066	Contribuição – Associação Esportiva Fut. Serro – Emenda Imp. 006
3067	Contribuição – Associação dos moradores da comunidade de Ribeirão -aquisição material esportivo para time de futebol – Emenda Imp. 006
3068	Contribuição – Associação Pró Melhoramentos do Capivari – Emenda Imp. 006
3069	Contribuição – Associação Esportiva Serrana – Emenda Imp. 006
3082	Contribuição - Associação Esportiva Fut. Serro – Emenda Imp. 007
3083	Contribuição – Associação Esportiva Serrana – Emenda Imp. 007
3090	Contribuição – Associação Esportiva Serrana – Emenda Imp. 008
3105	Contribuição – Associação Esportiva FutSerro – Emenda Imp. 009
3110	Contribuição – Associação Esportiva Serrana – Emenda Imp. 009
3125	Contribuição - Associação Desportiva e Recreativa Caveirinha – Emenda Imp. 010
3126	Contribuição – Associação Esportiva FutSerro – Emenda Imp. 010



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Serra**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

3142 Contribuição – Associação Esportiva FutSerra – Emenda Imp. 011

3143 Contribuição – Associação esportiva Serrana – Emenda Imp. 011



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 012 - Atendimento Básico da Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2052	Atividades da Vigilância Sanitária Municipal
2054	Programa de Combate de Carência Nutricional de Crianças e Gestantes
3011	Contribuição – Associação Sagrada Família dos Agricultores e Feirantes do Serro – manutenção das atividades de atenção à saúde – Emenda Imp.001.
3018	Contribuição – Associação Comunitária dos moradores de Pedra Redonda – Emenda imp.002
3020	Contribuição – Centro da Criança e do Adolescente de Serro – Criaser -Emenda Imp.002.
3021	Contribuição – Associação dos Pais e Amigos do Excepcional de Serro – APAE – Emenda Imp.002
3032	Contribuição – Associação Comunitária Quilombola da Fazenda Santa Cruz – Emenda Imp. 003
3043	Contribuição – Associação Comunitária da localidade de Várzea de Baixo do Rio do Peixe – construção de ponto de atendimento à saúde - Emenda Imp. 004
3044	Contribuição – Associação Comunitária do Bairro machadinho – Vida Nova – construção de ponto de atendimento a saúde - Emenda Imp. 004
3045	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural Mariana da Mumbuca – conclusão da construção de ponto de atendimento à saúde - Emenda Imp. 004
3050	Contribuição – Associação Pró Melhoramentos do Capivari - construção do ponto de atendimento à saúde - Emenda Imp. 005
3071	Contribuição – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Serro – APAE – Emenda Imp. 006
3072	Contribuição – Associação Comunitária Boa Vista de Lages – Campos Verdes
3073	Contribuição- Associação Comunitária do Bairro machadinho – Vida Nova – construção de ponto de atendimento à saúde – Emenda Imp. 006
3074	Contribuição de ponto de atendimento à saúde em Milho Verde – Emenda Imp. 006
3096	Contribuição – Associação Cultural e Comunitária Mariana da mumbuca – construção de ponto de atendimento à saúde – Emenda Imp. 008
3114	Contribuição – Fundação Centro da Criança e do Adolescente de Serro - CRIASER – Emenda Imp. 009
3115	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças do Bairro do Vigário – apoio ao projeto Envelhecer com Saúde – Emenda Imp. 009
3116	Contribuição – Associação Filantrópica de Serro – Guardiões das Ruas – manutenção das atividades de apoio veterinário – Emenda Imp. 009
3130	Contribuição – Fundação Centro da Criança e Adolescente de Serro – CRIASER – Emenda Imp. 010
3131	Contribuição - Associação Comunitária Boa Vista de Lages Campos Verdes – apoio a construção do ponto de atendimento à saúde – Emenda Imp. 010
3133	Contribuição – associação Comunitária do bairro Machadinho Vida Nova - construção do ponto de atendimento à Saúde – Emenda Imp. 010



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

- 3134 Revitalização de Ponto de atendimento à Saúde do bairro Morro de Areia – Emenda Imp. 010
- 3146 Contribuição – Fundação Centro da Criança e do Adolescente de Serro – CRIASER – Emenda Imp. 011
- 3147 Contribuição – Associação Comunitária Boa Vista de Lages Campos Verdes – apoio a construção do ponto de atendimento à saúde – Emenda Imp. 011
- 3149 Contribuição – Associação Comunitária do Bairro Machadinho Vida Nova – construção do ponto de atendimento à saúde – Emenda Imp. 011
- 3150 Contribuição – Associação Comunitária Moradores da Pedra Lisa – Emenda Imp. 011
- 3151 Revitalização de Ponto de atendimento à Saúde do bairro Morro de Areia – Emenda Imp. 011



**Prefeitura Municipal de Serra**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 014 - Assistência Social e Comunitária

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2074	Atividades do Conselho Tutelar
2076	Gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
2078	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - PAB
2087	Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3009	Contribuição – Fundação Centro da Criança e Adolescente de Serra – CRIASER – Emenda Imp.001
3013	Contribuição – Associação Comunitária do Bairro Lazareto-Emenda Imp.002
3023	Contribuição – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube de Mães – manutenção do Projeto Missões – Emenda Imp. 003
3024	Contribuição – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube de Mães – manutenção das atividades da associação – Emenda Imp. 003
3035	Contribuição – Fundação Centro da Criança e do Adolescente de Serra - Emenda Imp. 004
3053	Contribuição – Associação de Florianópolis e Região – Unidos com esperança – Emenda Imp. 006
3054	Contribuição – Associação Comunitária do Povoado Quilombola de Santa Cruz – Emenda Imp. 006
3055	Contribuição – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Quilombola Ausente Feliz – Emenda Imp. 006
3056	Contribuição – Associação Comunitária do Povo Amigo da Várzea de Baixo – Emenda Imp. 006
3057	Contribuição – Associação do Desenvolvimento Comunitária "São José" da Pedra Redonda – Emenda Imp. 006
3058	Contribuição – Associação do Desenvolvimento Comunitária do Córrego do Motoso – Emenda Imp. 006
3060	Contribuição – Associação Comunitária Unidos de Três Barras – Emenda Imp. 006
3075	Contribuição – Fundação Centro da Criança e do Adolescente de Serra – CRIASER – Emenda Imp. 007
3077	Contribuição – Associação Comunitária do Bairro machadinho – Vida Nova – Emenda Imp. 007
3078	Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças do Bairro do Vigário – aquisição de itens de informática – Emenda Imp. 007
3079	Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Serra – APAE – Emenda Imp.007
3080	Associação Cultural Comunitária do Córrego do Motoso – Emenda Imp. 007
3081	Contribuição – Associação Comunitária do Bairro machadinho – Vida Nova – estruturação da associação – Emenda Imp. 007



**Prefeitura Municipal de Serra**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

3099	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural da Rua Nova e velha do Bairro Bela Vista – Emenda Imp. 009	j/nj
3100	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural mariana da Mumbuca – Emenda Imp. 009	
3101	Contribuição – Associação Desportiva e Recreativa Caveirinha – Emenda Imp. 009	
3102	Contribuição - Associação Comunitária vitória da Chacrinha, Laranjeira, Mosquito e Beira do Guanhães – Emenda Imp. 009	
3103	Contribuição – Loja maçônica Estrela do Ivituruy – Emenda Imp. 009	
3104	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças do Bairro Vigário – Emenda Imp. 009	
3106	Contribuição – Associação Floriano e região Unidos com Esperança – Emenda Imp. 009	
3107	Contribuição – Associação Comunitária Povo Amigo da Várzea de Baixo – Emenda Imp. 009	
3108	Contribuição – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bota vira – Emenda Imp. 009	
3109	Contribuição – Associação de Capoeira Unidos pela Paz – Emenda Imp. 009	
3111	Contribuição – Associação de desenvolvimento Comunitário dos Agricultores Familiares Vivente e Aprendendo – Emenda Imp. 009	
3119	Contribuição – Fundação Centro da Criança e do Adolescente de Serra – CRIASER – Emenda Imp. 010	
3120	Contribuição – Associação Comunitária dos moradores da Vila Paraíso da comunidade de Várzea de Cima - Emenda Imp. 010	
3121	Contribuição – Associação Comunitária da localidade de Várzea do Rio do Peixe – Emenda Imp. 010	
3122	Contribuição – Associação de Capoeira Unidos pela Paz – Emenda Imp. 010	
3124	Contribuição – Associação do Centro de Convivência – Emenda Imp. 010	
3135	Contribuição – Associação Comunitária Pousou Alegre da Cachoeira – Emenda Imp. 011	
3136	Contribuição – Associação Comunitária Vitória da Chacrinha, Laranjeira, Mosquito e Beira do Guanhães – Emenda Imp. 011	
3138	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural Nossa Senhora das Graças do Bairro do Vigário – Emenda Imp. 011	
3139	Contribuição – Associação Comunitária e Cultural da Rua Nova e Velha do Bairro Bela Vista – Emenda Imp. 011	
3140	Contribuição – Recanto Jose Antônio Salles Coelho – Emenda Imp. 011	
3141	Contribuição – Associação Cultural e Comunitária Ausente Feliz – Emenda Imp. 011	



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 015 - Transporte e Trânsito de Qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2057	Conservação das Estradas Vincinais e Rodagens
3026	Contribuição – Associação Comunitária Quilombola da fazenda Santa Cruz – Calçamento – Emenda Imp. 003
3127	Contribuição – Associação Comunitária Povo Amigo da Várzea de Baixo – pavimentação e vias – Emenda Imp. 010



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **016 - Saúde e Saneamento com Qualidade**

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2045	Atividades do Transporte de Pacientes
2049	Unidades de Saúde da Atenção Especializada
3012	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá - Emenda Imp.001.
3015	Contribuição – Associação Comunitaria dos moradores de Pedra Redonda-aquisição de mat. para abastecimento de água das loc. de Pedra Redonda, Marques, Águas Claras, Borroção e Mirante-Emenda
3019	Contribuição – Centro de medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manut.do Prog. Núcleo Sabiá – Emenda Imp.002
3022	Contribuição – Casa de Caridade Santa Tereza- Emenda Imp.002
3033	Contribuição - Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 003
3034	Contribuição – Casa de Caridade Santa Tereza – Emenda Imp. 003
3037	Contribuição – Associação C. dos A. Familiares das Com. de C. da Prata, C.da Saia, jacaré, Santa Rita, São José das Maravilhas Sempre Unidos de Serro, const. e manut. de poço artesiano Emenda
3041	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá - Emenda Imp. 004
3042	Contribuição – Casa de Caridade Santa Tereza - Emenda Imp. 004
3051	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá - Emenda Imp. 005
3052	Contribuição – Casa de Caridade Santa Tereza - Emenda Imp. 005
3070	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 006
3084	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 007
3085	Contribuição – Associação de Pais e Amigos do excepcional de Serro – APAE – manutenção dos erijos de psicologia e fisioterapia – Emenda Imp. 007
3086	Contribuição – Associação Comunitária do Bairro Machadinho – Vida Nova – serviços de oftalmologia nas escolas e aquisição de óculos para pessoas em situação de vulnerabilidade– Emenda Imp. 007
3093	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 008
3094	Contribuição – Associação de Pais e Amigos do excepcional de Serro – APAE – serviços de psicologia e fisioterapia – Emenda Imp. 008
3095	Contribuição – Casa de Caridade Santa Tereza – Emenda Imp. 008
3097	Contribuição – Associação Sagrada Família dos Agricultores Familiares Feirantes do Serro – oferecimento de serviços de fisioterapia – Emenda Imp. 008
3112	Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação bem cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 009



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

- 3113 Contribuição – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Serro – APAE - serviços de psicologia e fisioterapia – Emenda Imp. 009
- 3117 Aquisição de concentradores de oxigênio – Emenda Imp. 009
- 3128 Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do Programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 010
- 3129 Contribuição – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Serro – APAE – serviços de psicologia e fisioterapia – Emenda Imp. 010
- 3144 Contribuição – Centro de Medicinas e Clínica de Saúde e Educação Bem Cuidar – manutenção do programa Núcleo Sabiá – Emenda Imp. 011
- 3145 Contribuição – Associação Pais e Amigos do Excepcional do Serro – APAE – serviços de psicologia e fisioterapia – Emenda Imp. 011



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **018 - Assistência Farmaceutica**

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico. Assistência

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3132	Contribuição – Recanto José Antônio Salles Coelho – aquisição de medicamentos – Emenda Imp. 010
3148	Contribuição - Recanto José Antônio Salles Coelho – aquisição de medicamentos – Emenda Imp. 011



**Prefeitura Municipal de Serra**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 019 - Incentivo Ao Turismo Local

Objetivo : Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2100	Atividades da Diretoria de Turismo



**Prefeitura Municipal de Serro**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 021 - Urbanismo de Qualidade

Objetivo : Melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos para o oferecimento de serviços condizentes e imprescindíveis à população.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
2055	Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
2063	Conservação de Ruas, Praças, Parques e Jardins
2065	Divisão de Serviços Urbanos
3027	Contribuição - Associação Cultural e Comunitária Sempre Viva - calçamento da Rua Alto da Cachoeira em São Gonçalo do Rio das Pedras - Emenda Imp. 003
3047	Contribuição - Associação Pró Melhoramentos do Capivari - custeio mão de obra calçamento de vias - Emenda Imp. 005
3059	Contribuição - Associação Cultura de Comunitária de Milho Verde - construção da capela velório - Emenda Imp. 006
3062	Contribuição - Associação Cultural de Comunitária de Milho Verde - serviços de calçamento de vias - Emenda Imp. 006



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 022 - Apoio Ao Meio Ambiente

Objetivo : Divulgar a importância da preservação da fauna e flora para o melhoramento da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2115 Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem do Lixo

2121 Coordenadoria de Controle de Zoonoses

3091 Aquisição de lixeiras para instalação em espaços públicos – Emenda Imp. 008

3092 Contribuições e Parcerias para atendimento e combate a zoonoses – Emenda Imp. 008

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro / MG

Erli Cristina Ferreira

Contadora 116931/O-0





Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	96.163.199,86	0,00
2025	119.618.311,54	24,39
2026	130.296.124,00	8,93
2027	136.440.400,00	4,72
2028	147.189.200,00	7,88
2029	158.737.300,00	7,85

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	39.456.400,99	0,00
2025	46.181.937,78	17,05
2026	60.151.200,00	30,25
2027	63.306.100,00	5,24
2028	68.182.900,00	7,70
2029	74.662.900,00	9,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	24.767,94	0,00
2025	15.951,00	-35,60
2026	45.000,00	182,11
2027	47.300,00	5,11
2028	49.600,00	4,86
2029	52.000,00	4,84

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	56.682.030,93	0,00
2025	73.420.422,76	29,53
2026	70.099.924,00	-4,52
2027	73.087.000,00	4,26
2028	78.956.700,00	8,03
2029	84.022.400,00	6,42

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	9.145.504,77	0,00
2025	10.701.759,00	17,02
2026	25.063.676,00	134,20
2027	21.951.600,00	-12,42
2028	17.034.800,00	-22,40
2029	9.282.700,00	-45,51



Prefeitura Municipal de Serro  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	9.041.538,08	0,00
2025	10.597.094,23	17,20
2026	24.935.676,00	135,31
2027	21.819.300,00	-12,50
2028	16.898.200,00	-22,55
2029	9.139.700,00	-45,91

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	103.966,69	0,00
2025	104.664,77	0,67
2026	128.000,00	22,30
2027	132.300,00	3,36
2028	136.600,00	3,25
2029	143.000,00	4,69

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	640.200,00	0,00
2027	1.608.000,00	151,17
2028	1.776.000,00	10,45
2029	1.980.000,00	11,49

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Erli Cristina Ferreira  
Contadora 116931/O-0

